



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 4/2026

Autoria: SILVIO MARQUES DE ARAÚJO

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 19 de Janeiro de 2026

"Dispõe sobre a proibição de circulação de veículos de carga com peso superior a 12 (doze) toneladas no perímetro urbano da Alameda Hildebrando Domingues da Silva, no Município de Santa Helena de Goiás, e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU
PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica proibida a circulação de veículos de carga com peso bruto total superior a 12 (doze) toneladas no perímetro urbano da Alameda Hildebrando Domingues da Silva, compreendido entre o trevo do Anel Viário localizado na rotatória da Plataforma Multimodal e o trevo da rodovia GO-162 (próximo ao Armazém Sete Ilhas), no Município de Santa Helena de Goiás.

Art. 2º A restrição prevista nesta Lei não se aplica aos veículos que:

- I – estejam realizando carga ou descarga dentro do perímetro urbano delimitado;
- II – realizem serviços essenciais, devidamente comprovados, ao Município;
- III – estejam em missão de interesse público, assim caracterizada por órgão competente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a instalação de sinalização vertical e horizontal, informando motoristas e empresas de transporte sobre a restrição de circulação mencionada nesta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação federal de trânsito e nas normas municipais complementares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Orozimbo José Carlos
Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, dia 19 de janeiro de 2026

VEREADOR SILVIO MARQUES DE ARAÚJO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL

SANTA HELENA DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade ordenar o fluxo de veículos de carga pesada no perímetro urbano da Alameda Hildebrando Domingues da Silva, especialmente no trecho compreendido entre o trevo do Anel Viário, na rotatória da Plataforma Multimodal, e o trevo da rodovia GO-162, nas proximidades do Armazém Sete Ilhas.

A medida se justifica, inicialmente, por ocasião do início de operação da Plataforma Multimodal de Santa Helena de Goiás, que naturalmente acarretará aumento significativo da circulação de caminhões de grande porte na região. Tal incremento demanda ações preventivas visando à segurança viária, à fluidez do trânsito e à proteção dos moradores.

Além disso, o entorno do trecho afetado concentra importantes equipamentos públicos e comunitários, incluindo o Complexo Municipal de Saúde, Companhia da Polícia Militar, Delegacia de Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Câmara Municipal, Fórum, Ministério Público, Saneago, bem como diversos bairros residenciais.

Trata-se, portanto, de área com grande circulação de pedestres, servidores públicos, pacientes, crianças, idosos e moradores, cuja integridade deve ser prioritariamente resguardada.

A circulação constante de veículos com peso superior a 12 toneladas nesse perímetro provoca riscos acentuados, aumento de ruídos, desgaste do pavimento urbano e potencial de acidentes, especialmente considerando a proximidade com prédios públicos, unidades de saúde e áreas residenciais.

Assim, a implementação da restrição prevista na proposição constitui medida preventiva, necessária e de interesse coletivo, contribuindo para a preservação da segurança viária, da qualidade de vida e da organização urbana do Município de Santa Helena de Goiás.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

LEGISLAÇÃO CORRELATA

1. Legislação Federal

a) Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503/1997)

- Art. 21 – Compete aos órgãos executivos de trânsito dos Municípios planejar, operar e fiscalizar o trânsito urbano.
- Art. 24 – Permite ao Município regulamentar, controlar e fiscalizar o uso das vias urbanas.
- Art. 26 e 29 – Regras gerais de circulação e segurança.
- Art. 68 – Segurança dos pedestres.
- Art. 95 – Sinalização e normas para obras e intervenções nas vias.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL

SANTA HELENA DE GOIÁS

- Art. 256 – Sanções aplicáveis às infrações de trânsito.
- b) Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade
- Art. 2º – Diretrizes gerais da política urbana, incluindo mobilidade, segurança viária e planejamento do uso do solo urbano.
 - Art. 4º – Instrumentos de planejamento urbano, permitindo ao Município regular o uso das vias e a circulação de veículos.

2. Legislação Estadual (Goiás)

a) Código de Organização Municipal do Estado de Goiás

- Reconhece a competência dos municípios para legislar sobre trânsito e transporte local, conforme previsão constitucional.

b) Normas do DETRAN-GO e das Rodovias Estaduais (GO)

- Regulamentos complementares sobre circulação, sinalização e integração entre tráfego urbano e estadual.

3. Legislação Municipal (Santa Helena de Goiás)

(Se desejar, posso buscar e organizar as leis municipais específicas sobre trânsito, plano diretor e mobilidade urbana.)

Geralmente incluem:

- Código de Posturas Municipais;
- Plano Diretor Municipal (caso Santa Helena de Goiás possua legislação vigente);
- Leis municipais de organização urbana e de mobilidade;
- Normas sobre a estrutura urbana que tratam das áreas públicas (saúde, segurança, transporte, educação etc.).

4. Constituição Federal

Art. 30, I e II – Competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar legislação federal e estadual.

Art. 182 – Política de desenvolvimento urbano.

5. Constituição do Estado de Goiás

- Reforça a autonomia municipal para tratar de mobilidade urbana, trânsito e ordenamento do uso do solo.

Plenário Vereador Orozimbo José Carlos
Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, dia 19 de janeiro de 2026

VEREADOR SILVIO MARQUES DE ARAÚJO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação